



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.423/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL", na formação profissional exigida pela Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, no período de vigência da Lei nº 9424/96, que criou o FUNDEF.

ARTIGO 2º - Aos professores estáveis, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, matriculados em Curso de Nível Superior na área de Educação, Licenciatura e/ou Pedagogia, mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação, será concedido um "Auxílio de Formação Pedagógica" de até 50% (cinquenta por cento) do valor de mensalidade exigida pelo estabelecimento de ensino superior, que deverá expedir documento para comprovação do valor a ser pago.

Parágrafo 1º - Quando da realização de provas, o professor poderá ser dispensado de suas atividades por 02 (dois) dias por semestre, a seu critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo 2º - Para a concessão do auxílio previsto, o professor deverá comprovar os seguintes requisitos:

- .Ser professor estável e em exercício na rede municipal de Ensino;
- .Comprovar sua matrícula em Curso de Graduação em Educação, Licenciatura e/ou Pedagogia;
- .Ter índice de aproveitamento satisfatório, não podendo ser repetente;
- .Não ter habilitação exigida pela LDB;
- .Comprovar mensalmente a aplicação do recurso à Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - O Professor beneficiado com o "Auxílio de Formação Pedagógica" ficará obrigado, como contrapartida, a prestar serviços ao Município, na área de sua especialidade, pelo mesmo período que gozou do benefício, não podendo esse prazo ser inferior a 01 (um) ano, sob pena de restituir ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os valores por esse despendidos para a sua formação profissional, devidamente atualizados.

Parágrafo Único - No caso de desistência do curso, deverá o professor, igualmente, restituir ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os valores atualizados do benefício usufruído, em tantas parcelas quantas corresponderem ao auxílio que lhe foi prestado.

ARTIGO 4º - Mensalmente a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório à Secretaria Municipal de Administração, com relação e valor de cada auxílio, para que se proceda os registros e pagamentos.

ARTIGO 5º - Semestralmente, será estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho de Controle Social do FUNDEF, um representante dos Professores Universitários e o Conselho Municipal de Educação, sobre o percentual do auxílio a ser repassado ao professor, que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, tendo em vista atender a todos os candidatos.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo 1º - Os recursos para esse incentivo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Educação

03 - FUNDEF - Fundo de Educação

AT - 2.336 - Qualificação de Professores FUNDEF

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

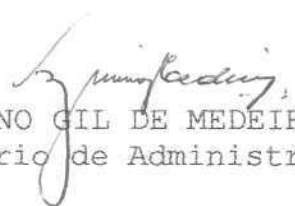
Parágrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de atestado fornecido pela Faculdade.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração